DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2339 - 21 de julho de 2026

Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Prefeitura de SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretária Municipal de Educação
ROSILMA LOBATO PINHEIRO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ELSON MONTEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MARCUS KEYNES SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
EMANOEL EMERSON MORAES GUEDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
ERENILDO RODRIGUES BARBOSA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
LACIMIR DE FREITAS ANDRADE

Secretário Municipal Extraordinária de Juventude
JOÃO VITOR OLIVEIRA DA COSTA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Social
ELBERSON ROCHA BARBOSA

Secretario Municipal de aquicultura e pesca
ALEXANDRE ROCHA BORGES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
ALAIM ROGERS NASCIMENTO FLEXA

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 03 - 19
LEI MUNICIPAL	pag.: 19 - 20
PUBLICAÇÕES SANCULT	pag.: 21
PUBLICAÇÕES SEMOP	pag.: 21
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 22 - 31
PUBLICAÇÕES SEMFAZ	pag.: 31 - 33
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 33 - 35
PUBLICAÇÕES SEMGOV	pag.: 35 - 36

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1395/2026 - GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE APROVAR O APROVEITAMENTO SERVIDOR PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a criação da Lei Complementar nº 84/2026, de 03 de julho de 2026, que acrescenta, revoga dispositivos e altera o anexo II da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e da outas providencias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da força de trabalho da Administração Pública Municipal, visando à melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições entre o cargo anteriormente ocupado e o cargo para o qual se dará o aproveitamento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aproveitamento do (a) servidor (a) **CARLOS GOMES DE MATOS**, matrícula nº 806833, atualmente ocupante do cargo de **COORDENADOR (A) DE RECURSOS HUMANOS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS, para exercer o cargo de **COORDENADOR (A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6813-D0B3-7768-5E5F e informe o código 6813-D0B3-7768-5E5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1397/2026 - GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE APROVAR O APROVEITAMENTO SERVIDOR PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a criação da Lei Complementar nº 84/2026, de 03 de julho de 2026, que acrescenta, revoga dispositivos e altera o anexo II da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e da outas providencias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da força de trabalho da Administração Pública Municipal, visando à melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições entre o cargo anteriormente ocupado e o cargo para o qual se dará o aproveitamento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aproveitamento do (a) servidor (a) **MARIANA DE MATOS COSTA HAUSSLER**, matrícula nº 704150, atualmente ocupante do cargo de **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE RECURSOS HUMANOS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6813-D0B3-7768-5E5F e informe o código 6813-D0B3-7768-5E5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1396/2026 - GAB.PREF/PMS

DISPÕE SOBRE APROVAR O APROVEITAMENTO SERVIDOR PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a criação da Lei Complementar nº 84/2026, de 03 de julho de 2026, que acrescenta, revoga dispositivos e altera o anexo II da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e da outas providencias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da força de trabalho da Administração Pública Municipal, visando à melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a compatibilidade das atribuições entre o cargo anteriormente ocupado e o cargo para o qual se dará o aproveitamento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aproveitamento do (a) servidor (a) **LORENA NUNES DE MATOS LACERDA**, matrícula nº 704197, atualmente ocupante do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS, para exercer o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6813-D0B3-7768-5E5F e informe o código 6813-D0B3-7768-5E5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1398/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a criação da Lei Complementar nº 84/2026, de 03 de julho de 2026, que acrescenta, revoga dispositivos e altera o anexo II da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e da outas providencias;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **JOÃO VITOR DOS SANTOS SILVEIRA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6813-D0B3-7768-5E5F e informe o código 6813-D0B3-7768-5E5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1399/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a criação da Lei Complementar nº 84/2026, de 03 de julho de 2026, que acrescenta, revoga dispositivos e altera o anexo II da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e da outas providencias;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOÃO VITOR DOS SANTOS SILVEIRA,** para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL, DAS – 4,** da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6813-D0B3-7768-5E5F e informe o código 6813-D0B3-7768-5E5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1400/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a criação da Lei Complementar nº 84/2026, de 03 de julho de 2026, que acrescenta, revoga dispositivos e altera o anexo II da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e da outas providencias;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **JOSE LUCAS FIGUEIRO DE SOUZA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6813-D0B3-7768-5E5F e informe o código 6813-D0B3-7768-5E5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1401/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a criação da Lei Complementar nº 84/2026, de 03 de julho de 2026, que acrescenta, revoga dispositivos e altera o anexo II da Lei Complementar nº 007/2015, de 29 de julho de 2015, e da outas providencias;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOSE LUCAS FIGUEIRO DE SOUZA,** para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, DAS – 4,** da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/6813-D0B3-7768-5E5F e informe o código 6813-D0B3-7768-5E5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1402/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 11.270/2026 – 1DOC/PMS, que trata sobre as férias do Servidor FRANCINEI PAIXAO DA SILVA, COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 02 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao (a) servidor (a) **FRANCINEI PAIXAO DA SILVA**, matrícula nº 11731, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionado do Município, no cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA – SANZEL/PMS, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 02 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Parágrafo único. Fica vedada a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo mediante justificativa expressa da chefia imediata e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1403/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 11.270/2026 – 1DOC/PMS, que trata sobre as férias da Servidora LAURIZA MORAES CORREA, CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 02 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao (a) servidor (a) **LAURIZA MORAES CORREA**, matrícula nº 599703, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionado do Município, no cargo de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA – SANZEL/PMS, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 02 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Parágrafo único. Fica vedada a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo mediante justificativa expressa da chefia imediata e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1404/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 11.864/2026 – 1DOC/PMS, que trata sobre as férias do servidor, OZIEL NUNES DE MORAES, CHEFE DE GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto em dois períodos, sendo o primeiro em 03 de agosto de 2026 a 12 de agosto de 2026 e o segundo período em 04 de janeiro de 2027 a 23 de janeiro de 2027.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao (a) servidor (a) **OZIEL NUNES DE MORAES**, matrícula nº 805424, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionado do Município, no cargo de **CHEFE DE GABINETE DO(A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES - SEMTEC/PMS, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto em dois períodos, sendo o primeiro em 03 de agosto de 2026 a 12 de agosto de 2026 e o segundo período em 04 de janeiro de 2027 a 23 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Fica vedada a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo mediante justificativa expressa da chefia imediata e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1405/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 11.482/2026 – 1DOC/PMS, que trata sobre as férias da Servidora ILEUZA FERREIRA COSTA, COORDENADOR (A) DE REGULAÇÃO URBANA, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao (a) servidor (a) **ILEUZA FERREIRA COSTA**, matrícula nº 703761, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionado do Município, no cargo de **COORDENADOR (A) DE REGULAÇÃO URBANA**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH/PMS, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Parágrafo único. Fica vedada a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo mediante justificativa expressa da chefia imediata e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1406/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 11.482/2026 – 1DOC/PMS, que trata sobre as férias do Servidor SOCORRO MADZY MARTE, CHEFE DE GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao (a) servidor (a) **SOCORRO MADZY MARTE**, matrícula nº 596872, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionado do Município, no cargo de **CHEFE DE GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH/PMS, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Parágrafo único. Fica vedada a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo mediante justificativa expressa da chefia imediata e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1407/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 728/2009 – PMS, de 14 de julho de 2009, que reformulou a legislação que dispõe sobre as normas gerais e o funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Santana;

CONSIDERANDO o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana/AP para o quadriênio 2024-2028;

CONSIDERANDO o Memorando 11.164/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o Ofício nº 15/2026 – CMDCA e o Parecer Jurídico nº 430/2026-PGM-PMS, que versa sobre a solicitação de usufruto de férias da Conselheira Tutelar Luiza Alba Lima Góes, período aquisitivo 2025/2026, no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao (a) servidor (a) **LUIZA ALBA LIMA GóES** , ocupante do cargo de Provimento Eletivo e em Comissão de **CONSELHEIRO (A) TUTELAR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC/PMS, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Parágrafo único. Fica vedada a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo mediante justificativa expressa da chefia imediata e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1408/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 728/2009 – PMS, de 14 de julho de 2009, que reformulou a legislação que dispõe sobre as normas gerais e o funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Santana;

CONSIDERANDO o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana/AP para o quadriênio 2024-2028;

CONSIDERANDO o Memorando 10.031/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o Ofício nº 14/2026 – CMDCA e o Parecer Jurídico nº 343/2026-PGM-PMS, que versa sobre a solicitação de usufruto de férias da Conselheira Tutelar Ana Dula Pereira Barros, período aquisitivo 2025/2026, no período de 01 a 30 de julho de 2026.

CONSIDERANDO o Memorando 11.164/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o Ofício nº 15/2026 – CMDCA e o Parecer Jurídico nº 430/2026-PGM-PMS, que versa sobre a solicitação de usufruto de férias da Conselheira Tutelar Luiza Alba Lima Góes, período aquisitivo 2025/2026, no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR INTERINAMENTE o Suplente **AMAURI DE SOUZA BARROS**, para responder pelo expediente de **CONSELHEIRO (A) TUTELAR** durante o usufruto de férias regulamentares da Titular Luiza Alba Lima Góes, no período compreendido de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1410/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Proc. Administrativo 949/2026 – 1DOC/PMS, o qual solicita autorização de deslocamento da Subsecretária de Políticas Educacionais, Solange Costa da Silva para participar do Seminário Nacional pela Alfabetização 2026, na cidade de Fortaleza/CE, no período compreendido de 27 de julho de 2026 a 01 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **SOLANGE COSTA DA SILVA, SUBSECRETÁRIO (A) DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS – SEME/PMS**, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para participar do Seminário Nacional pela Alfabetização 2026, na cidade de Fortaleza/CE, no período compreendido de 27 de julho de 2026 a 01 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento da Subsecretária de Políticas Educacionais não causará prejuízo a suas atividades laborais, e fara jus a percepção de diárias, bem como passagens aéreas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1411/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Proc. Administrativo 949/2026 – 1DOC/PMS, o qual solicita autorização de deslocamento da Coordenadora de Educação Básica, Marcilene Costa Miranda, para participar do Seminário Nacional pela Alfabetização 2026, na cidade de Fortaleza/CE, no período compreendido de 27 de julho de 2026 a 01 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **MARCILENE COSTA MIRANDA, COORDENADOR (A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEME/PMS**, da sede de suas atribuições em Santana-AP, para participar do Seminário Nacional pela Alfabetização 2026, na cidade de Fortaleza/CE, no período compreendido de 27 de julho de 2026 a 01 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento da Coordenadora de Educação Básica não causará prejuízo a suas atividades laborais, e fara jus a percepção de diárias, bem como passagens aéreas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1412/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO o Memorando nº 8.966/2026 **–** 1DOC/PMS, que trata sobre as férias do servidor JOSÉ ÉLIO CARDOSO DOS SANTOS, conforme disposto no Decreto nº 1156/2026 – GAB.PREF/PMS, bem como solicita substituição pelo servidor ADON BRUNO DE OLIVEIRA BARROS**,** para responder pelo cargo de COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS, durante o usufruto de férias do titular.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR PODERES ao servidor **ADON BRUNO DE OLIVEIRA BARROS**, **ASSESSOR TÉCNICO DE CAPTAÇÃO – SEMGOV/PMS**, para responder interinamente e cumulativamente pelo expediente de **COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E SISTEMAS – SEMGOV/PMS,** durante o usufruto de férias do titular JOSÉ ÉLIO CARDOSO DOS SANTOS, no período compreendido de 06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/7719-A08A-E6FE-8BA8 e informe o código 7719-A08A-E6FE-8BA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1413/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO, AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 849/2010 **–** PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente dos Grupos Ocupacionais de Magistério, Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializado, nos termos dos artigos 17, 21, § 1º e 22, caput da Lei nº 849, de 8 de março de 2010:

Cargo: - PROFESSOR PEB II (TER. AGRICULA. LIC. CULTURA) -1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27308	HAMILTON CARLENO LINS CORREA	MAG-15	MAG-16	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27138	JOANA ALMEIDA DE ABREU CHAVES	MAG-15	MAG-16	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (CIENCIAS-LIC.CURTA) -1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27219	PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE SOUSA	MAG-15	MAG-16	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (MATEMATICA-LIC.CURTA) -1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	26867	RAIMUNDO NONATO DE LIMA CUNHA	MAG-15	MAG-16	01/04/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -1998

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	29963	CLARK CHARLES ALVES DOS SANTOS	MAG-14	MAG-15	01/04/2026
2.	29785	MARIA DEUZARINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	MAG-14	MAG-15	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR PEB II (C. EDUCAÇAO FISICA) -1998

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	30023	EMANOEL NAZARENO BEZERRA	MAG-14	MAG-15	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (MATEMATICA-LIC.CURTA) -1998

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	29971	RIBAMAR BAHIA DA COSTA	MAG-13	MAG-14	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (HISTORIA)-1998

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	30007	VALDECI LIARTE REIS	MAG-14	MAG-15	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	34541	ANA CLEIA NOGUEIRA DE SOUZA LOBATO	MAG-12	MAG-13	01/04/2026
2.	34533	ANA PAULA MORAES MACIEL	MAG-12	MAG-13	01/04/2026
3.	34363	JOSEANE SILVA DOS SANTOS	MAG-12	MAG-13	01/04/2026
4.	34584	LUIS CARLOS REIS LOBATO	MAG-12	MAG-13	01/04/2026
5.	34720	MARCIANE CALDAS DE SOUZA	MAG-12	MAG-13	01/04/2026
6.	35475	SANDRA DOS SANTOS CARVALHO	MAG-11	MAG-12	01/04/2026

Cargo: - ESPECIALISTA EM EDUCACAO (PEDAGOGO) -2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	34452	LIDIANE FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	MAG-12	MAG-13	01/04/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (HISTORIA)-2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	34789	MARIA JOSE SOUZA DE ALMEIDA	MAG-12	MAG-13	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (L. PORTUGUESA) -2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	3953	ANDREIA SIMONI RIBEIRO DE ALMEIDA	MAG-08	MAG-09	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	3868	CARLA SOLANGE COSTA FIGUEIREDO	MAG-09	MAG-10	01/04/2026
2.	3991	DIONNY FABRICIA MENDES DOS SANTOS	MAG-09	MAG-10	01/04/2026
3.	4036	GLAUCIANE BRAGA DAS NEVES	MAG-09	MAG-10	01/04/2026
4.	4040	GRACIANO DOS SANTOS NETO	MAG-09	MAG-10	01/04/2026
5.	4062	JEFFERSON BAIA MACHADO	MAG-09	MAG-10	01/04/2026
6.	4138	ODETH RAMOS DOS SANTOS	MAG-09	MAG-10	01/04/2026
7.	3890	ROSINETE DE SOUSA PIMENTEL RODRIGUES	MAG-09	MAG-10	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA I (Z. RURAL – PIRATIVA) -2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	3974	CATIA CILENE TAVARES DE LIMA	MAG-09	MAG-10	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR (A) RD. BASICA-I (Z. RURAL. ANAUERAPUCU) -2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	3998	EDNA PACHECO CARDOSO	MAG-09	MAG-10	01/04/2026
2.	4074	JOSE PEREIRA DE ABREU	MAG-09	MAG-10	01/04/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: - ESPECIALISTA EM EDUCACAO (SUPERVISOR Z. URBANA) -2008					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4098	LUCIVANE DE SALES GONCALVES	MAG-09	MAG-10	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (INGLES)-2008					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4058	JANIARA LIDIA RIBEIRO DA SILVA	MAG-09	MAG-10	01/04/2026

Cargo: - ESPECIALISTA EM EDUCACAO (ORIENTADOR EDUCACIONAL) -2008					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4109	MARCILENE COSTA MIRANDA	MAG-09	MAG-10	01/04/2026
2.	4252	SIDVANIA VIANA RIBEIRO	MAG-09	MAG-10	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (ARTES)-2008					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4115	MARIA DE NAZARE DA SILVA FERREIRA	MAG-04	MAG-05	01/04/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (L. PORTUGUESA) -2008					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4184	SANDRA COELHO DE ALMEIDA PORTILHO	MAG-09	MAG-10	01/04/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL-MERENDEIRA-NF-1996					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27375	MARTINEZA BENJAMIN DE SOUZA	AENF-14	AENF-15	01/04/2026

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL EM NUTRICAO-2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	34754	KATHIANNE KELEN ALVES COSTA	AENMT-08	AENMT-09	01/04/2026

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL-SERVIÇOS GERAIS-NF-2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	34460	TACILENE BELTRAO BACELAR	AENF-12	AENF-13	01/04/2026

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL EM NUTRICAO-2008					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4005	ELI SILVA DA COSTA	AENMT-08	AENMT-09	01/04/2026

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR-2008					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4149	PERCILIANO GOMES SANTOS	AENM-09	AENM-10	01/04/2026
2.	4181	RUTILENE OLIVEIR4A DOS SANTOS	AENM-08	AENM-09	01/04/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1414/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO, AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 849/2010 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente dos Grupos Ocupacionais de Magistério, Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializado, nos termos dos artigos 17, 21, § 1º e 22, caput da Lei nº 849, de 8 de março de 2010:

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL-ADMINISTRATIVO -1996					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	26743	JACI ELI DA SILVA ALMEIDA	AENF-15	AENF-16	01/04/2026
2.	26760	OCICLEIA AMARAL DA SILVA	AENF-15	AENF-16	01/04/2026

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL-SERVIÇOS GERAIS-NF-1996					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27103	MARIA DALVA PINHEIRO BRITO	AENF-15	AENF-16	01/04/2026

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR-1996					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	26859	MARINALDO ALVES PANFILHO	AENM-15	AENM-16	01/04/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1415/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO, AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 849/2010 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente dos Grupos Ocupacionais de Magistério, Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializado, nos termos dos artigos 17, 21, § 1º e 22, caput da Lei nº 849, de 8 de março de 2010:

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -1996					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27545	ELIANA SILVA DE SOUZA ALVES	MAG-15	MAG-16	04/05/2026
2.	27626	ERICA PATRICIA DIAS GOES	MAG-15	MAG-16	04/05/2026
3.	27472	RUBERLANDO SOUZA OLIVEIRA	MAG-15	MAG-16	04/05/2026

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -1998					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	29920	FRANCINELMA VIANA PEREIRA	MAG-14	MAG-15	04/05/2026
2.	30031	JUVENILDE SANTOS DA SILVA	MAG-06	MAG-07	04/05/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (L. PORTUGUESA) -1998					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	30058	JOMARA SANTOS REIS	MAG-14	MAG-15	04/05/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (LETRAS) -2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	30074	IVANETE BARBOSA GUEDES	MAG-13	MAG-14	04/05/2026

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	34800	ALDINEIA NUNES DE ABREU	MAG-12	MAG-13	04/05/2026
2.	34827	ELSON SOCORRO BATISTA MONTEIRO	MAG-07	MAG-08	04/05/2026
3.	34878	JOSE ALMIR BRITOS DOS SANTOS	MAG-08	MAG-09	04/05/2026
4.	35416	JOSE RAIMUNDO PANTOJA CASTELO	MAG-08	MAG-09	04/05/2026
5.	35149	MARIA DO SOCORRO CARDOSO MARINHO	MAG-12	MAG-13	04/05/2026
6.	35009	MAURILO MARTINS PELAES	MAG-12	MAG-13	04/05/2026

Cargo: - ESPECIALISTA EM EDUCACAO (PEDAGOGO) -2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	34851	CLAUDIA MIRA ARAUJO	MAG-12	MAG-13	04/05/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (INGLES)-2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35122	ELIANE SIQUEIRA DE MORAES	MAG-12	MAG-13	04/05/2026
2.	34860	JOAO RONALDO FERREIRA PEREIRA	MAG-12	MAG-13	04/05/2026

Cargo: - PROFESSOR PEB II -2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35386	RACHEL DA SILVA BEZERRA	MAG-12	MAG-13	04/05/2026

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL-SERVIÇOS GERAIS-NF-2000					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	32891	KATHIA IZABEL DE ANDRADE E SILVA	AENF-13	AENF-14	04/05/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL-SERVIÇOS GERAIS-NF-2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35157	DINEY CARDOSO FERREIRA	AENF-12	AENF-13	04/05/2026
2.	34832	RIVALDO DOS SANTOS BARBOSA	AENF-12	AENF-13	04/05/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1416/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO, AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 849/2010 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente dos Grupos Ocupacionais de Magistério, Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializado, nos termos dos artigos 17, 21, § 1º e 22, caput da Lei nº 849, de 8 de março de 2010:

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -1996					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27677	GRACINEURA SILVA DAMACENA	MAG-15	MAG-16	01/06/2026

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -1998					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	30813	BENEDITA DO SOCORRO GARCIA PACHECO	MAG-14	MAG-15	01/06/2026
2.	30660	JOSUE CARDOSO DE AZEVEDO	MAG-14	MAG-15	01/06/2026
3.	30821	SHERLEY FABIOLA DO AMARAL BRITO	MAG-14	MAG-15	01/06/2026
4.	30465	SIRLENE CRISTINA DA SILVA LOPES	MAG-14	MAG-15	01/06/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (PORTUGUES-LIC.CURTA) -1998					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	30996	CARLOS ALBERTO MARQUES PICANCO	MAG-06	MAG-07	01/06/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (GEOGRAFIA LIC.CURTA) -1998					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	30619	ROMULO ALVES DE VASCONCELOS	MAG-13	MAG-14	01/06/2026

Cargo: - ESPECIALISTA EM EDUCACAO (PEDAGOGO) -2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35599	AURILENA FERREIRA HAICK	MAG-12	MAG-13	01/06/2026
2.	35815	IRENE DA COSTA OLIVEIRA	MAG-12	MAG-13	01/06/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (C. EDUCACAO FISICA) -2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35564	DOMINGOS CHAVES BRITO	MAG-12	MAG-13	01/06/2026

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35696	ELIVANETE BRAGA RAMOS	MAG-12	MAG-13	01/06/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (GEOGRAFIA) -2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35920	REGIVALDO DE SOUZA SILVA	MAG-12	MAG-13	01/06/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1417/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO, AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 849/2010 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente dos Grupos Ocupacionais de Magistério, Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializado, nos termos dos artigos 17, 21, § 1º e 22, caput da Lei nº 849, de 8 de março de 2010:

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27812	EDNA DIAS DA SILVA	MAG-15	MAG-16	01/07/2026
2.	27898	JOCILENE SANTOS DA SILVA	MAG-15	MAG-16	01/07/2026

Cargo: - AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR -1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27979	SANDRA DE NAZARE BARBOSA PARENTES	AENM-15	AENM-16	01/07/2026

Cargo: - PROFESSOR-PEB II (MATEMATICA-LIC.CURTA) -1998

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	31178	LUIZ CARLOS DE CAMARGO	MAG-13	MAG-14	01/07/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	36013	EDILSON TAVARES BATISTA	MAG-12	MAG-13	01/07/2026

Cargo: - PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA) -2004

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	36820	NEIDA BATISTA PRADO	MAG-11	MAG-12	01/07/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1418/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 14, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 047, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Gari – 1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27359	JARTE DENIFAM NUNES	NF-15	NF-16	29/03/2026
2.	27332	NEY DUARTE DOS SANTOS	NF-15	NF-16	29/03/2026
3.	27022	OTON DOS SANTOS CARDOSO	NF-13	NF-14	19/03/2026
4.	27065	PEDRO PANTOJA AGUIAR	NF-15	NF-16	18/03/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1419/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 045/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional, abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Assistente Social – 2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	3938	ALINE REIS DE SOUZA PEREIRA	NSE-9	NSE-10	03/03/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1420/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana/AP, publicada no Diário Oficial do Município nº 903, de 21 a 30 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020:

Cargo: Analista de Comunicação Social – 2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	3963	AUGUSTO CESAR DE SOUZA VAZ	GANMT-9	GANMT-10	30/04/2026

Cargo: Técnico Administrativo – 2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35106	EMERSON DO NASCIMENTO SILVA	GANMT-12	GANMT-13	18/04/2026
2.	700019	FERNANDO XAVIER NASCIMENTO	GANMT-12	GANMT-13	23/04/2026
3.	34959	MAURO SERGIO ROCHA DE SOUZA	GANMT-12	GANMT-13	10/04/2026
4.	35173	VALDEMIR FILGUEIRA MENEZES	GANMT-12	GANMT-13	22/04/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Técnico de Finanças e Controle – 2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	34924	LIDIELSON GOMES CAVALCANTE	GANMT-12	GANMT-13	10/04/2026

Cargo: Técnico em Tecnologia da Informação – 2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35343	AROLDO EVANGELISTA TEIXEIRA JUNIOR	GANMT-12	GANMT-13	24/04/2026
2.	34983	KLEBER SOUZA VINHOTE	GANMT-12	GANMT-13	10/04/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1421/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana/AP, publicada no Diário Oficial do Município nº 903, de 21 a 30 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a reestruturação da carreira funcional estabelecida de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020:

Cargo: Analista de Comunicação Social – 2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4416	ANDREIA ROSELIZ SILVA MONTEIRO	GANS-6	GANS-7	17/07/2026
2.	4480	JOAO AUGUSTO FLEXA PEREIRA	GANS-9	GANS-10	17/07/2026

Cargo: Técnico Administrativo – 2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4439	EDILSON LOPES CARMO	GANMT-8	GANMT-9	17/07/2026
2.	4456	FERNANDA MIRANDA BATISTA	GANMT-9	GANMT-10	17/07/2026
3.	4511	MARCO ANTONIO RIBEIRO	GANMT-9	GANMT-10	17/07/2026
4.	4519	MARIA DO SOCORRO ALBERTO FURTADO	GANMT-9	GANMT-10	17/07/2026
5.	4535	NUBIANA SANTOS RODRIGUES	GANMT-9	GANMT-10	17/07/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

6.	4557	TASSIO RAMON PANTOJA FARIAS	GANMT-9	GANMT-10	17/07/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1422/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana/AP, publicada no Diário Oficial do Município nº 903, de 21 a 30 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a reestruturação da carreira funcional estabelecida de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020:

Cargo: Técnico Administrativo – 2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	36226	NESTOR MACIEL AMANAJAS	GANMT-12	GANMT-13	31/07/2026

Cargo: Técnico Administrativo – 2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4442	EDINILSON LEAO NOBRE	GANMT-9	GANMT-10	17/07/2026
2.	4479	JEFFERSON MACIEL CANTIDIO	GANMT-9	GANMT-10	17/07/2026
3.	4525	MARK DAS MERCES BARBOSA	GANMT-8	GANMT-9	17/07/2026
4.	4560	VALDIRENE OLIVEIRA MATOS	GANMT-9	GANMT-10	17/07/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1423/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana/AP, publicada no Diário Oficial do Município nº 903, de 21 a 30 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, § 1º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020:

Cargo: Analista Administrativo – 2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	4021	EVELIN DOS SANTOS CORREA	GANS-9	GANS-10	03/03/2026

Cargo: Analista de Finanças e Controle – 2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	3917	ALLYNNE COLARES TAVORA MODESTO	GANS-9	GANS-10	03/03/2026

Cargo: Auxiliar em Tecnologia da Informação – 2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	3932	ALEX BALIEIRO SANCHES	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
2.	4027	FERNANDO CASTRO LIMA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Técnico Administrativo – 1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27197	NILCILENE DE VILHENA LIMA	GANMT-15	GANMT-16	21/03/2026

Cargo: Técnico Administrativo – 2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	34355	ELIETE DA SILVA MARQUES	GANMT-12	GANMT-13	20/03/2026

Cargo: Técnico Administrativo – 2008

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	3927	ALCIANE FRANKLIN FURTADO	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
2.	3929	ALDENIRA PEREIRA MIRANDA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
3.	3941	ALMIRO MIDONS BASTOS	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
4.	3880	CILENE COUTINHO DE SOUZA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
5.	3996	EDILMA PANTOJA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
6.	4023	FABIO ANDRE FERREIRA DE SOUZA MESCOUTO	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
7.	699641	FRANZ MULLER DA SILVA RODRIGUES	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
8.	4041	HAILTON DOS SANTOS COELHO	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
9.	4056	JAMAIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
10.	4073	JOSE LUCIO COIMBRA JUNIOR	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
11.	4102	MAK JOSE ALFAIA PACHECO	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
12.	4140	ORIVALDA PANTOJA BRANDAO	GANMT-8	GANMT-9	03/03/2026
13.	699690	PEDRO PAULO REIS DE LIMA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
14.	4186	SERGIO ALVES CORREA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
15.	4190	SILVIA ADRIANA MACIEL PEREIRA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
16.	4197	SULIMAR MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Técnico de Finanças e Controle – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	4101	LUTEMBERGER BENTES DE SOUZA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
2.	4168	RODOLFO FERNANDO PINHEIRO DA SILVA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026

Cargo: Técnico de Planejamento e Orçamento – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	699673	MARINETE LOPES DA COSTA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026

Cargo: Técnico em Tecnologia da Informação – 2002					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	34665	MARCONDES PINTO DE MATOS	GANMT-12	GANMT-13	27/03/2026

Cargo: Técnico em Tecnologia da Informação – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	3933	ALEXANDRE AUGUSTO MORAES BARRETO	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
2.	4105	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
3.	4171	ROMULO FREIRE SEGUNDO	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026
4.	4178	RUBEM TEODOSIO DOS SANTOS RODRIGUES	GANMT-9	GANMT-10	03/03/2026

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1424/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 048/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional, abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 048, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Técnico em Saneamento – 2002					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	35530	JOSE MARCIO CHAGAS SAMPAIO	GAINF-12	GAINF-13	30/04/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1425/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 048/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional, abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 048, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Técnico em Saneamento – 2002					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	35939	ALMIR FERNANDES DE HOLANDA	GAINF-12	GAINF-13	01/06/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1426/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 048/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 048, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Arquiteto – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	4246	MARY YURIKO UMEDA	GAINF-8	GAINF-9	03/03/2026

Cargo: Engenheiro Civil – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	4053	IZAU LUIZ DANTAS SOARES	GAINF-9	GAINF-10	03/03/2026

Cargo: Engenheiro Eletricista – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	4241	GALBA IBERNON DE MOURA MONTENEGRO	GAINF-9	GAINF-10	04/03/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Engenheiro Florestal – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	4143	PABLO VALENTE TEIXEIRA BANDEIRA	GAINF-7	GAINF-8	03/03/2026

Cargo: Engenheiro Sanitarista – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	4183	SANDERLEY COSTA MOUTINHO	GAINF-9	GAINF-10	03/03/2026

Cargo: Técnico em Edificações – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	4020	EVANILSON RIBEIRO	GAINF-9	GAINF-10	03/03/2026
2.	4118	MARIO ARNOLDO DE SOUZA LAZZARETTI	GAINF-9	GAINF-10	03/03/2026

Cargo: Técnico em Eletricidade – 2000					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	3286	LUIZ PINHEIRO VIANA	GAINF-13	GAINF-14	23/03/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1427/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 14, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 047, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Gari – 1996					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	28134	ARNALDO DA SILVA GOMES	NF-15	NF-16	04/07/2026
2.	28045	BENTO DOMINGOS MENDES FERRO	NF-15	NF-16	03/07/2026
3.	28207	RAIMUNDO DA GAMA DE LIMA	NF-14	NF-15	10/07/2026

Cargo: Gari – 1998					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	31275	JOSE XISTO CARDIM COSTA	NF-14	NF-15	17/07/2026
2.	31429	RAIMUNDO ILAURIMAR DE OLIVEIRA COSTA	NF-14	NF-15	28/07/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1428/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 14, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 047, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Gari – 1998					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	31550	PEDRO GONCALVES DOS SANTOS	NF-14	NF-15	31/07/2026
2.	31313	RIVELINO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	NF-14	NF-15	22/07/2026
3.	31259	ROSANILDO DA CRUZ PACHECO	NF-14	NF-15	16/07/2026
4.	31267	VALDENI VITORIANO BATISTA	NF-14	NF-15	17/07/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1429/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 14, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 047, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais(Agente de Portaria) – 1998

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	31151	SIDNEI SANCHES BARBOSA	NF-14	NF-15	04/06/2026

Cargo: Gari – 1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	27863	JOSE ANTONIO COIMBRA DOS SANTOS	NF-15	NF-16	25/06/2026
2.	27804	JURACY PEREIRA DE ALMEIDA	NF-15	NF-16	25/06/2026
3.	27928	MANOEL RINALDO ALVES DO NASCIMENTO	NF-15	NF-16	25/06/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Vigia – 1996

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	28002	ADALTO DE SOUZA SILVEIRA	NF-15	NF-16	29/06/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1430/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 047/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 14, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 047, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais(Servente) – 2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35823	QUEILA PACHECO FIGUEIREDO	NF-12	NF-13	21/05/2026

Cargo: Gari – 1998

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	699943	AGNALDO MIRANDA DA COSTA	NF-14	NF-15	04/05/2026
2.	30643	JOAB FERREIRA DAS NEVES	NF-13	NF-14	04/05/2026
3.	30350	JOSE DOS SANTOS ALVES	NF-14	NF-15	21/05/2026
4.	30600	JOSE RAIMUNDO DO CARMO DA COSTA	NF-14	NF-15	13/05/2026
5.	30775	OSVALDO PENA CORDEIRO	NF-14	NF-15	20/05/2026
6.	30945	RAIMUNDO NONATO SOARES GOMES	NF-14	NF-15	25/05/2026
7.	30783	ROGERIO GONCALVES DE SOUZA	NF-14	NF-15	27/05/2026
8.	30708	ROSIVALDO DA SILVA PEREIRA	NF-13	NF-14	25/05/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

9.	30902	VALMIR ALVES DA SILVA	NF-14	NF-15	22/05/2026
10.	30473	WALMIR DOS SANTOS CARVALHO	NF-14	NF-15	27/05/2026

Cargo: Operador de Máquinas(Pesadas) – 2002

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35700	EDVAN GOUVEIA DE ALMEIDA	NF-12	NF-13	14/05/2026
2.	35718	JONHI PINHEIRO FERNANDES	NF-12	NF-13	14/05/2026

Cargo: Vigia – 2024

Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	31380	ROSINALDO GONCALVES DE SOUZA	NF-13	NF-14	02/05/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1431/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO DE ATIVIDADES DA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 045/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional, abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024:

Cargo: Técnico em Nutrição – 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35394	JANEIDE ARRELIAS PAZ	NMT-12	NMT-13	24/04/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Agente de Tributos – 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35076	CARLOS LIMA BORGES	GTAF-12	GTAF-13	17/04/2026
2.	35033	GEAN CEZAR PACHECO CORREA	GTAF-12	GTAF-13	17/04/2026
3.	35289	GETULIO DE SOUZA CASTELO	GTAF-12	GTAF-13	23/04/2026
4.	35203	PAULO MONTE VERDE MOURA	GTAF-12	GTAF-13	22/04/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1432/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Estruturação Funcional dos profissionais do grupo ocupacional de tributação, arrecadação e fiscalização (GTAF) do Município de Santana;

CONSIDERANDO a alteração dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, promovida pela Lei Complementar nº 051, de 26 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Nível Médio, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017:

Cargo: Agente de Fiscalização – 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	35254	ADRIANA DE ARAUJO DA SILVA	GTAF-12	GTAF-13	22/04/2026
2.	35050	ANTONIO CLAUDIONELE DE SOUSA PEREIRA	GTAF-12	GTAF-13	17/04/2026
3.	35068	ELIENE DAS CHAGAS DAS MERCES	GTAF-6	GTAF-7	17/04/2026
4.	35297	JOSE ARILSON DO NASCIMENTO SILVA	GTAF-12	GTAF-13	23/04/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1433/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Estruturação Funcional dos profissionais do grupo ocupacional de tributação, arrecadação e fiscalização (GTAF) do Município de Santana; e

CONSIDERANDO a alteração dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, promovida pela Lei Complementar nº 051, de 26 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional, abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Nível Médio, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017:

Cargo: Agente de Fiscalização – 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De/Para		Efeito Financeiro
1.	700034	MARLEIDE FERREIRA ASSUNCAO	GTAF-12	GTAF-13	25/06/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1434/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Estruturação Funcional dos profissionais do grupo ocupacional de tributação, arrecadação e fiscalização (GTAF) do Município de Santana; e

CONSIDERANDO a alteração dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, promovida pela Lei Complementar nº 051, de 26 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Nível Médio, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017:

Cargo: Agente de Fiscalização – 1998					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	30422	EDMILSON FERRO BAHIA	GTAF-14	GTAF-15	14/05/2026
2.	30368	GENIVAL VASQUE NUNES	GTAF-14	GTAF-15	13/05/2026
3.	30554	JOSE LUIS DE ALFAIA PENAFORT	GTAF-14	GTAF-15	19/05/2026
4.	30201	MIDIAM DE OLIVEIRA FRANCA	GTAF-14	GTAF-15	07/05/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Agente de Fiscalização – 2002					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	35890	MARIA HELENA RAMOS DA SILVA FREITAS	GTAF-12	GTAF-13	29/05/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1435/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 753, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Estruturação Funcional dos profissionais do grupo ocupacional de tributação, arrecadação e fiscalização (GTAF) do Município de Santana;

CONSIDERANDO a alteração dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 017/2017 – PMS, promovida pela Lei Complementar nº 051, de 26 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos profissionais, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Nível Médio, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017:

Cargo: Agente de Fiscalização – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	3962	ASHLEY BRUNO MARQUES	GTAF-9	GTAF-10	03/03/2026
2.	4059	JANIVALDO SOARES FACUNDES	GTAF-6	GTAF-7	03/03/2026
3.	4067	JOSE ADEILSON DO NASCIMENTO SILVA	GTAF-9	GTAF-10	03/03/2026
4.	4108	MARCIA PEREIRA DA SILVA	GTAF-9	GTAF-10	03/03/2026
5.	4120	MARIO EDSON GONCALVES CARDOSO	GTAF-9	GTAF-10	03/03/2026
6.	4125	MAYCO GONCALVES DA SILVA	GTAF-9	GTAF-10	03/03/2026

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cargo: Agente de Tributos – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	3914	JOSIANE PINHEIRO DA SILVA	GTAF-9	GTAF-10	03/03/2026

Cargo: Auditor Fiscal – 2008					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	4057	JANDIRA HENRIQUES DE ARAUJO SILVA	GTAF-8	GTAF-9	03/03/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1436/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 045/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana;

CONSIDERANDO o Memorando nº 11.020/2026 encaminhado por meio do sistema 1Doc, o qual versa sobre a concessão de Progressão Funcional referente ao período de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024:

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM (Z.URBANA)					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De / Para		Efeito Financeiro
1.	699981-1	KELI RENY FRANCA PEREIRA	NM-A10	NM-A11	16/02/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1437/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 045/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana;

CONSIDERANDO o Memorando nº 11.020/2026 encaminhado por meio do sistema 1Doc, o qual versa sobre a concessão de Progressão Funcional referente ao período de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024:

CARGO: ENFERMEIRA					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De / Para		Efeito Financeiro
1.	699802-1	JOYCE ALINE DOS SANTOS DAHER	NSE-A6	NSE-A7	11/02/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1438/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 045/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana;

CONSIDERANDO o Memorando nº 11.020/2026 encaminhado por meio do sistema 1Doc, o qual versa sobre a concessão de Progressão Funcional referente ao período de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024:

CARGO: NUTRICIONISTA					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De / Para		Efeito Financeiro
1.	699575-1	LUIS ARTHUR DA CUNHA MOREIRA	NSE-A9	NSE-A10	18/02/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1439/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 045/2024 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana;

CONSIDERANDO o Memorando nº 11.020/2026 encaminhado por meio do sistema 1Doc, o qual versa sobre a concessão de Progressão Funcional referente ao período de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024:

CARGO: PERIODONTISTA					
Nº	Matrícula	Nome	Grupo / Nível De / Para		Efeito Financeiro
1.	699649-1	ISABELLA CRISTINA SILVA DE MENDONCA SILVA	NSE-A9	NSE-A10	18/02/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1440/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL AO PROFISSIONAL OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE COMPÕE O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 045/2024 **–** PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana;

CONSIDERANDO o Memorando nº 11.020/2026 encaminhado por meio do sistema 1Doc, o qual versa sobre a concessão de Progressão Funcional referente ao período de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao profissional abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente do Grupo de Atividades da Saúde da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do artigo 21, §§ 1º e 4º da Lei Complementar nº 045, de 04 de abril de 2024:

CARGO: TÉCNICO EM LABORATóRIO					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Grupo / Nível De / Para**		**Efeito Financeiro**
1.	699980-1	MARIA DAS GRACAS FERNANDES FIRMINO	NNMT-A13	NMT-A14	02/02/2026

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1441/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO E DE AUXILIARES EDUCACIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 849/2010 **–** PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

CONSIDERANDO o Protocolo de RH nº 427/2026-1DOC/PMS referente a solicitação de Promoção Funcional do Servidor Amiraldo Silva dos Santos, bem como parecer no despacho nº 10-427/2026-PGM, que opina pelo deferimento da referida solicitação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, ao (s) profissional (is) abaixo relacionado (s) dos Grupos Ocupacionais de Magistério e de Auxiliares Educacionais, nos termos do artigo 18, § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 849, de 8 de março de 2010:

Cargo: PROFESSOR(A) ED. BASICA-I (Z. URBANA)					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Classe De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	3757-2	AMIRALDO SILVA DOS SANTOS	D	E	01/07/2026

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/DD27-C7BA-8AEE-76FF e informe o código DD27-C7BA-8AEE-76FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1442/2026 – GAB.PREF/PMS

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO E DE AUXILIARES EDUCACIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei nº 849/2010 **–** PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

CONSIDERANDO o Protocolo de RH nº 116/2026-1DOC/PMS referente a solicitação de Promoção Funcional da Servidora Marines Miranda Valente dos Santos, bem como parecer no despacho nº 14-116/2026-PGM, que opina pelo deferimento da referida solicitação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, ao (s) profissional (is) abaixo relacionado (s) dos Grupos Ocupacionais de Magistério e de Auxiliares Educacionais, nos termos do artigo 18, § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 849, de 8 de março de 2010:

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL-COZINHEIRO					
Nº	**Matrícula**	**Nome**	**Classe De/Para**		**Efeito Financeiro**
1.	33596-2	MARINES MIRANDA VALENTE DOS SANTOS	A	B	01/07/2026

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C266-4535-CDAD-0BF0 e informe o código C266-4535-CDAD-0BF0

LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1643, DE 21 DE JULHO DE 2026.

(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1° Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Santana, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos Arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/51AF-9127-69C7-31B3 e informe o código 51AF-9127-69C7-31B3

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros COMPOSTOS de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros COMPOSTOS de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/51AF-9127-69C7-31B3 e informe o código 51AF-9127-69C7-31B3

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANTANA PREVIDÊNCIA deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

IV – Em caso de descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 21 de julho de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/51AF-9127-69C7-31B3 e informe o código 51AF-9127-69C7-31B3

LEI Nº 1644, DE 21 DE JULHO DE 2026.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI Nº 1.390, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1° O artigo 5º da Lei nº 1.390, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Após a liquidação da despesa e estando o processo devidamente instruído e apto a pagamento da obrigação financeira, o titular da pasta ou do órgão responsável encaminhará o processo diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda **–** SEMFAZ.

§1º Caso a SEMFAZ identifique inconsistências, devolverá o processo de pagamento, por meio de despacho fundamentado, ao órgão de origem, que somente o remeterá novamente a SEMFAZ após o saneamento de todas as pendências apontadas ou, na sua impossibilidade, de justificativa.

§2º A Controladoria-Geral do Município **–** CGM poderá, a qualquer momento, realizar inspeções e auditorias para verificar a conformidade dos procedimentos realizados, sem prejuízo da responsabilidade funcional dos agentes públicos envolvidos."(NR)

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 1.390, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para o efetivo pagamento da despesa, caberá ao Secretário Municipal de Fazenda **–** SEMFAZ providenciar a emissão da ordem bancária, com base na documentação apresentada pelo órgão gerador da despesa.

§1º As ordens bancárias correspondentes de que trata o caput deste artigo serão assinadas, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo titular do órgão gerador da despesa, observado o disposto no §6º do art. 1º desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/51AF-9127-69C7-31B3 e informe o código 51AF-9127-69C7-31B3

§2º As ordens bancárias relativas a despesas extraorçamentárias ou transferências financeiras para órgãos da Administração Indireta serão assinadas pelos Secretários da SEMFAZ e da Secretaria Municipal Especial de Governo e Gestão **–** SEMGOV.

§3º Os ofícios de transferência bancária, bem como os pagamentos realizados pela SEMFAZ, serão assinados pelos Secretários da SEMFAZ e da SEMGOV, mediante delegação de competência."(NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 21 de julho de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/51AF-9127-69C7-31B3 e informe o código 51AF-9127-69C7-31B3

PUBLICAÇÃO SANCULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 016, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o uso do nome social e preconiza o tratamento digno, o respeito à identidade de gênero e a vedação a qualquer forma de discriminação às pessoas travestis e transexuais no âmbito da Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que veda qualquer forma de discriminação e o direito ao livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero na administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ambiente de acolhimento, respeito à diversidade e livre de discriminações nos equipamentos culturais, bibliotecas, teatros e espaços administrativos vinculados a esta Fundação Municipal de Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura, o uso do nome social e o respeito à identidade de gênero de pessoas travestis, mulheres transexuais e homens trans, tanto para os (as) servidores (as), colaboradores (as), estagiários (as), quanto para o público usuário dos serviços.
Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

- **I - Nome social:** designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;
- **II - Identidade de gênero:** dimensão da identidade que diz respeito à forma como a pessoa se relaciona com as representações sociais de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua vivência.

Art. 2º É obrigatório o uso do nome social em todos os atos, procedimentos, sistemas de informação, cadastros, formulários, prontuários, crachás, listas de ramais, e-mail institucional e documentos congêneres no âmbito da Fundação Municipal de Cultura, mediante requerimento do (a) interessado (a).

Art. 3º Nos documentos oficiais de caráter externo ou que exijam vinculação estrita com o registro civil, o nome social deverá constar acompanhado do nome civil (ex: nome social/ Civil). *Parágrafo único.* O nome civil será utilizado apenas quando estritamente necessário para o atendimento do interesse público e a salvaguarda de direitos de terceiros, evitando-se qualquer exposição desnecessária ou vexatória.

Art. 4º É expressamente vedado, no ambiente de trabalho e no atendimento ao público desta Fundação:

- **I** - O uso de expressões pejorativas, apelidos depreciativos ou comentários discriminatórios para referir-se a pessoas travestis e transexuais;
- **II** - A recusa, por parte de servidores ou prestadores de serviço, em tratar a pessoa pelo seu nome social e pelo pronome correspondente à sua identidade de gênero;
- **III** - A exigência de cirurgia de redesignação sexual, tratamento hormonal ou laudo médico/psicológico para o reconhecimento e uso do nome social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Fica garantido o livre acesso e a utilização de espaços e equipamentos conforme a identidade de gênero autodeclarada pelo (a) usuário (a) ou servidor (a), especialmente no que tange aos sanitários, vestiários e demais espaços segregados por gênero.

Art. 6º A solicitação para a inclusão ou alteração do uso do nome social em registros internos deve ser feita mediante requerimento simples do (a) servidor (a) ou usuário (a) junto ao Setor de Recursos Humanos ou à Coordenação de Atendimento ao Público da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 7º A Fundação Municipal de Cultura promoverá ações de capacitação e sensibilização continuada para seus servidores, visando combater a LGBTFOBIA, garantir um tratamento digno e humanizado e assegurar a plena eficácia desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana - AP, 21 de julho de 2026.

ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO
Diretora Presidente - SANCULT.
Decreto nº 1656/Agos./2025/GAB/PMS-Santana/AP

PUBLICAÇÃO SEMOP

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 019/2022/SEMOP/PMS

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP/PMS**, e a empresa **CONSTRUMED NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 21.017.731/0001-10**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente **Termo de Apostilamento nº 05** do **contrato nº 019/2022/SEMOP/PMS** na **Nota Técnica contendo Planilha de Reajuste Financeiro de Serviço do Fiscal do Contrato de 04/10/2024**, **Solicitação da Empresa de 10/04/2024**, **Declaração de aceite da empresa de 04/10/2026**, baseado na análise com deferimentos no **Parecer Jurídico Nº 454/2026/PGM/PMS de 14/07/2026**, **Lei nº 8.666/93** com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do artigo 55**, **inciso III do artigo 40**, **inciso XI do mesmo diploma legal**, **artigo 2º da Lei nº 10.192/2001**, **artigo 37**, **XXI da Constituição Federal**, **artigo 65**, **II**, **da referida lei**, **artigo 70 da CF/88**, **Protocolo nº 6.471/2024 – 1 Doc**.

DO OBJETO: Tem por finalidade o presente Termo de Apostilamento a **mudança de Dotação Orçamentária no supracitado**, o **reajuste de preços demonstrado na Planilha de Reajuste Financeiro de Serviço do Fiscal do Contrato e Nota Técnica** do objeto **REFORMA DA PRAÇA CÍVICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP**, tendo como fundamento o **Artigo 65**, **§8º da Lei nº 8.666/93**, bem como a mudança da parte Contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor aferido a título de **Reajuste de Preço é de R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual correrá à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP/PMS**, conforme indicação orçamentária constante nos autos, observada a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHAS	PROGRAMA DE AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR DA DESPESA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO
100901 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1121	15.451.0008.2695.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0.02.706 100.166 – Emenda Parlamentar do Sen. Lucas Barreto	R$ 100.000,00	FUNÇÃO: 15 Urbanismo SUBFUNÇÃO: 451 Infraestrutura

AV. Santana, 2913 – Paraíso – 68.925-000 – Santana/AP
http://www.santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ELSON MONTEIRO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1446-7227-5EB4-67A8 e informe o código 1446-7227-5EB4-67A8

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

						Urbana
Valor total: **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**.						

O referido valor será custeado com **recursos oriundos de Transferência Especial/Emenda Parlamentar nº 202240790012**, de autoria do **Senador Lucas Barreto**, como indicado na **Nota de Empenho nº 16070008**.

CLÁUSULA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 019/2022-SEMOP/PMS** e de seus termos posteriores, naquilo que não conflitarem com o presente apostilamento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE SANTANA/AP, em 21 de julho de 2026.

ELSON MONTEIRO BARBOSA
Secretário Municipal da SEMOP/PMS
Decreto n.º 0525/2026.
CONTRATANTE

AV. Santana, 2913 – Paraíso – 68.925-000 – Santana/AP
http://www.santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ELSON MONTEIRO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1446-7227-5EB4-67A8 e informe o código 1446-7227-5EB4-67A8

SANTANA PREVIDÊNCIA

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – SANTANA PREVIDÊNCIA
Processo Administrativo/Memorando nº 1.577/2026 (1DOC) - SANTANA PREVIDÊNCIA

O Instituto de Previdência do Município de Santana, por meio da Comissão Especial de Licitação -CEL/SANTANA PREVIDÊNCIA, torna público a realização da Dispensa de Licitação nº 001/2026 – CPL/SANTANA PREVIDÊNCIA, na Forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 combinado com a Instrução Normativa 002/2023 – CGM e demais legislações aplicáveis. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço técnico especializado de auditoria de certificação institucional, a ser prestado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas à obtenção do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) para atender o Instituto de Previdência do Município de Santana – PMS, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Aviso e seus anexos, disponíveis no www.compras.gov.br. Data da sessão: 28/07/2026, no Portal de Compras: www.compras.gov.br. Horário da Fase de Lances: 09h:00min às 15h:00min.

Santana-AP, 20 de julho de 2026.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente do Santana Previdência
Decreto nº 021/2021-GAB. PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.2.2. Será concedido tratamento favorecido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
A) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
B) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
C) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
D) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
E) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
F) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU Plenário); e
3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-SANTANA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA/AP
(Processo Administrativo/Memorando nº 1.577/2026 (1DOC) - SANTANA PREVIDÊNCIA)

PREÂMBULO

Torna-se público que o Instituto de Previdência do Município de Santana, por meio da Comissão Especial de Licitação sediada, na Rua Euclides Rodrigues nº 239, Centro, Santana - AP realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA.

Data da sessão: 28/07/2026
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00
Link: www.gov.br/compras
Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço técnico especializado de auditoria de certificação institucional, a ser prestado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas à obtenção do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) pelo Santana Previdência.
1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, sem prejuízo da análise dos itens unitários observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços
2.1 Não se aplica.

3. Participação na dispensa eletrônica
3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, para a correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo as como firmes e verdadeiras
4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
4.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

4.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
4.11.3.1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, atendendo o orçamento unitário dos itens cotados pela administração.
5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedo o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. A Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser anexados no campo "Diligência" que será aberto pelo Pregoeiro pelo prazo de 2 (duas) horas após o término da disputa de lances, conforme segue:

7.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou; b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943 c/c a Lei 14.133/21.

7.1.3. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

7.1.4. Quanto a Qualificação Técnica:

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.4.1. SICAF;
6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
6.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
6.8. **Será desclassificada a proposta vencedora que**:
6.8.1. contiver vícios insanáveis;
6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

7.1.4.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
7.1.4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67 de 2021).
7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
7.10. O fornecedor deve declarar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8. Contratação

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
8.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. Infrações e sanções administrativas
9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
A) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. Dos Recursos Orçamentários
10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 18.720,95** (dezoito mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

10.2. Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária: Os recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda estão previstos no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Santana: Tipo de procedimento:- Compra Direta- Sistema de Dispensa Eletrônica- SDE Dispositivo Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Lotação: 10.13 – Instituto de Previdência do Munícipio de Santana;
Função: 271 – Previdência Básica;
Subfunção: 271 0001 – Gestão da Previdência Social;
Programa: 09.271.0001.2195.0000 – Manutenção Administrativa da Santana Previdência (Taxa 3,0%);
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. Das disposições gerais
11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
11.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.11. as peculiaridades do caso concreto;
9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).
9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
11.12.3 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
11.12.4. ANEXO III – Declarações;
11.12.5. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Santana – AP, 20 de julho de 2026.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

PREFEITURA SANTANA

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

1Doc

ANEXO I
(Termo de Referência)

Compras.gov.br UASG 932102
MAP-INSTITUTO PREV. DO MUNICIPIO DE SANTANA

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do	UASG Editado por	Atualizado em artefato		
	932102-MAP-INSTITUTO PREV. DO MUNICIPIO DE SANTANA	RODOLFO MARINHO LEITE NETO	29/06/2026 10:42 (v 0.4)	
2/2026				
Status				
ASSINADO				

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	2/2026	1.577/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de auditoria de certificação institucional, a ser prestado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas à obtenção do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) pelo Santana Previdência.
1.2. O serviço compreende a realização de auditoria completa, conforme metodologia e critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, abrangendo as 4 (quatro) dimensões obrigatórias: Controles Internos,

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Educação Previdenciária. A contratada deverá emitir relatório técnico conclusivo e o certificado/diploma físico ou digital correspondente, com validade de três anos, quando preenchidos os requisitos.
1.3. Natureza do Objeto: Serviço técnico especializado de auditoria externa, de natureza predominantemente intelectual, não contínuo, executado por escopo.
1.4. Quantitativo: 01 (um) serviço de auditoria de certificação institucional Pró-Gestão RPPS Nível II.
1.5. Prazo do Contrato: A vigência do contrato será vinculada à conclusão do objeto, com início na data de sua assinatura e encerramento com o recebimento definitivo do objeto, estimado em até 90 (noventa) dias, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação será admitida apenas em casos justificados e previstos em lei.
1.6. Local de Execução: Os serviços serão realizados na sede do Instituto de Previdência do Município de Santana – Santana Previdência, sito à Rua Euclides Rodrigues, nº 239, Bairro Central, Município de Santana – AP, podendo ocorrer de forma híbrida, mediante etapas presenciais e remotas, conforme cronograma de execução aprovado.
1.7. Vedação de Subcontratação: É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, garantindo a execução direta pela entidade contratada

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de auditoria de certificação institucional, a ser prestado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas à obtenção do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) pelo Santana Previdência.
1.2. O serviço compreende a realização de auditoria completa, conforme metodologia e critérios estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, abrangendo as 4 (quatro) dimensões obrigatórias: Controles Internos, Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Educação Previdenciária. A contratada deverá emitir relatório técnico conclusivo e o certificado/diploma físico ou digital correspondente, com validade de três anos, quando preenchidos os requisitos.
1.3. Natureza do Objeto: Serviço técnico especializado de auditoria externa, de natureza predominantemente intelectual, não contínuo, executado por escopo.
1.4. Quantitativo: 01 (um) serviço de auditoria de certificação institucional Pró-Gestão RPPS Nível II.
1.5. Prazo do Contrato: A vigência do contrato será vinculada à conclusão do objeto, com início na data de sua assinatura e encerramento com o recebimento definitivo do objeto, estimado em até 90 (noventa) dias, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação será admitida apenas em casos justificados e previstos em lei.
1.6. Local de Execução: Os serviços serão realizados na sede do Instituto de Previdência do Município de Santana – Santana Previdência, sito à Rua Euclides Rodrigues, nº 239, Bairro Central, Município de Santana – AP, podendo ocorrer de forma híbrida, mediante etapas presenciais e remotas, conforme cronograma de execução aprovado.
1.7. Vedação de Subcontratação: É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, garantindo a execução direta pela entidade contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade institucional do Santana Previdência de aprimorar sua gestão previdenciária, buscando a certificação no Programa Pró-Gestão RPPS, Nível II, em alinhamento com as diretrizes

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

da Lei nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467 /2022, que incentivam a adoção de melhores práticas de gestão, maior controle de ativos e passivos e transparência no relacionamento com segurados e a sociedade.
2.2. O Pró-Gestão RPPS é um mecanismo de padronização de processos, melhoria institucional e reconhecimento de boas práticas, conforme estabelecido no art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A certificação externa valida a conformidade do RPPS com os requisitos do programa, contribuindo para a eficiência, governança e mitigação de riscos na gestão previdenciária.
2.3. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Santana Previdência e é precedida pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 02/2026 e pelo Memorando nº 1.577/2026, que demonstram a demanda administrativa e o planejamento prévio.
2.4. Declara-se, para fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que foram consideradas as contratações de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, inexistindo fracionamento indevido de despesa.
2.5. A Portaria MTP nº 1.467/2022 autoriza a utilização de recursos da taxa de administração para custear despesas relacionadas à obtenção e à manutenção da certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, conferindo respaldo legal à presente contratação e evidenciando a regularidade da despesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na realização de auditoria de certificação institucional, abrangendo todas as etapas necessárias para a verificação da conformidade do Santana Previdência com os requisitos do Pró-Gestão RPPS Nível II.
3.2. O processo envolve a coleta e análise de documentos, entrevistas com a equipe gestora e conselheiros, verificação de procedimentos e práticas institucionais e a emissão de relatório conclusivo e do certificado correspondente.
3.3. O ciclo de vida do objeto compreende desde o planejamento inicial da auditoria até a emissão do certificado, passando pelas fases de execução e saneamento de eventuais inconformidades.
3.4. A entidade contratada deverá atuar com independência e imparcialidade, sendo vedada a execução de atividades de consultoria que comprometam a isenção da auditoria oficial de certificação, garantindo a fidedignidade do processo.
3.5. Os entregáveis mínimos esperados são: plano de trabalho detalhado, relatório preliminar de auditoria, relatório final com parecer conclusivo e, quando preenchidos os requisitos, o certificado/diploma de certificação Pró-Gestão RPPS Nível II.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir credenciamento ativo junto à SRPC/MPS como entidade certificadora para o Programa Pró-Gestão RPPS, comprovado por consulta oficial ou certidão/documento equivalente;

b) Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a execução anterior de serviços de auditoria de certificação Pró-Gestão
RPPS Nível II ou superior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

c) Dispor de equipe técnica qualificada, com currículos, diplomas e certificados que demonstrem expertise necessária para a execução do serviço, a ser comprovada pelos profissionais efetivamente alocados;

d) Adotar metodologia de auditoria compatível com o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente na data da auditoria oficial de certificação, inclusive seus anexos, alterações e orientações complementares publicadas pelo MPS/SRPC;

e) Apresentar declaração de independência e imparcialidade, atestando a inexistência de vínculo que comprometa a isenção da auditoria oficial de certificação;

f) Atender integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e demais normas correlatas, comprometendo-se com a segurança e confidencialidade das informações acessadas;

g) Manter independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses durante toda a execução contratual

h) Vedação de subcontratação do objeto, total ou parcial, garantindo a execução direta pela entidade contratada.

i) A contratada deverá preservar independência, imparcialidade e ausência de conflito de interesses, sendo vedada a execução de atividades de consultoria que comprometam a isenção da auditoria oficial de certificação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando as seguintes fases de execução:

a) Fase I – Planejamento e Pré - Auditoria:
Reunião inicial para alinhamento e apresentação do plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma, matriz de responsabilidades e canais de comunicação. O plano de trabalho deverá indicar expressamente a versão normativa do Manual do Pró-Gestão RPPS adotada. Diagnóstico preliminar e orientações limitadas, sem que estas comprometam a independência da certificadora, para preparação do RPPS para a auditoria oficial.

b) Fase II – Auditoria Documental:
Análise de regulamentos, atas de reuniões, relatórios de investimentos, processos administrativos e demais documentos pertinentes, conforme checklist e requisitos do Manual do Pró-Gestão RPPS vigente. A contratada deverá apresentar lista de documentos mínimos necessários e poderá requisitar complementos.

c) Fase III – Auditoria Procedimental/Oficial:
Realização de auditoria presencial, incluindo entrevistas com a equipe gestora, conselheiros e demais envolvidos, coleta de evidências e verificação das práticas de gestão, governança, controles internos, gestão de riscos e educação previdenciária. A contratada deverá definir o quantitativo mínimo de entrevistas e setores envolvidos, registrando todas as atividades realizadas. **d) Fase IV – Encerramento e Certificação:**
Apresentação de relatório preliminar de auditoria, com indicação de eventuais inconformidades e prazo para saneamento pelo Santana Previdência. Após saneamento ou conclusão da auditoria, emissão de relatório final, parecer conclusivo e, se for o caso, do certificado /diploma de certificação Pró-Gestão RPPS Nível II.

5.2. Obrigações da Contratante: O Santana Previdência se obriga a fornecer todos os documentos, informações e acessos necessários para a execução dos serviços em tempo hábil; disponibilizar local

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

adequado para reuniões e entrevistas; designar formalmente o fiscal do contrato; prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada; efetuar o pagamento conforme os critérios estabelecidos; e publicar os atos necessários à formalização e execução do contrato.

5.3. Obrigações da Contratada: A contratada se obriga a executar os serviços com diligência e qualidade técnica; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e credenciamento exigidas; tratar os dados pessoais acessados exclusivamente para execução do objeto, devolvendo ou eliminando ao final; manter sigilo absoluto sobre todas as informações do Santana Previdência; comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança da informação; apresentar o plano de trabalho no prazo estabelecido; vincular a execução aos profissionais indicados; e responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente pela Diretoria Geral do Santana Previdência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. O fiscal do contrato será responsável por:
a) Acompanhar o cumprimento do cronograma e do plano de trabalho aprovado;
b) Verificar a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com este Termo de Referência e o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente;
c) Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias para a regularização das falhas;d) Atuar na comunicação entre as partes, dirimindo dúvidas e solicitando esclarecimentos;
e) Atestar as entregas e subsidiar os processos de medição e pagamento;
f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas à LGPD e ao sigilo das informações.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

a) **Multa Moratória:** 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do objeto, calculada a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido;

b) **Multa Compensatória:** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total, ou por descumprimento de cláusulas contratuais, graduada conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração.

7.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação do plano de trabalho ou na execução de fases críticas, após notificação prévia e oportunidade de defesa.

7.4. Garantia Contratual: Em razão do valor reduzido da contratação e do prazo de execução, fica dispensada a exigência de garantia contratual, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste do fiscal do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
8.2. Recebimento Provisório: Ocorre após a entrega do relatório final, parecer conclusivo e certificado/diploma (se aplicável), acompanhados da documentação comprobatória da regularidade da entidade certificadora e da compatibilidade dos entregáveis com o Manual do Pró-Gestão RPPS vigente. O fiscal do contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e manifestação.
8.3. Recebimento Definitivo: Ocorre após a verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e do Manual do Pró-Gestão RPPS vigente, e após o saneamento de eventuais inconformidades apontadas no recebimento provisório. O recebimento definitivo será formalizado por termo próprio ou ateste do fiscal no documento fiscal.
8.4. A Nota Fiscal deverá discriminar o objeto, o número do processo, contrato ou empenho. Eventuais falhas sanáveis nos entregáveis suspenderão o prazo de pagamento até a devida correção. Em caso de controvérsia sobre valores, será aplicada a regra do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. Reajuste de Preços: Não se aplicará reajuste de preços, uma vez que o prazo de execução do contrato é estimado em até 90 (noventa) dias e não ultrapassará 12 (doze) meses. Caso, por motivo justificado e alheio à vontade das partes, o contrato venha a ter duração superior a 12 (doze) meses, o reajuste será admitido, utilizando o IPCA/IBGE como índice, com base na data do orçamento estimado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando a plataforma compras.gov.br. O critério de julgamento será o menor preço entre as propostas válidas de entidades certificadoras credenciadas e habilitadas.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973
sina: RODOLFO MARINO LEITE

6.3. Matriz de Riscos: A Matriz de Riscos nº 02/2026, que integra este Termo de Referência, contempla os principais riscos relacionados à contratação e execução do objeto, bem como as responsabilidades pela sua mitigação e as medidas de tratamento, conforme quadro abaixo:

Risco	Alocação	Medida Preventiva	Medida Contingencial
Perda ou inexigência de credenciamento da contratação	Contratada	Verificação prévia e declaração contratada atualizada	Rescisão, convocação de remanescente ou nova
Atraso na execução por parte da contratada	Contratada	Cronograma aprovado e marcos de controle	Notificação, multas e eventual rescisão
Documentação insuficiente ou atraso na interno saneamento	Contratante	Checklist documental e disponibilização pelo Santana Previdência	Reprogramação justificada e responsável
Alteração normativa do Manual do Pró-Gestão RPPS durante a execução	Compartilhado	Cláusula de observância da versão vigente	Adequação do plano de trabalho sem descaracterizar o objeto
Conflitos de interesses da contratada	Contratada	Declaração e due diligence de vínculos	Substituição, rescisão e sanções
Incidente de dados pessoais ou violação de sigilo	Contratada	Política de sigilo e segurança, cláusula LGPD detalhada	Comunicação, mitigação, responsabilização e sanções

6.4. Recomenda-se a realização de reuniões periódicas de acompanhamento e a manutenção de registros formais de todas as interações e entregas ao longo da execução contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial as infrações do art. 155 e as sanções do art. 156, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
7.2. As multas serão aplicadas conforme a seguir:

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973
Assinado por 1 pessoa: RODOLFO MARINO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1A8F-04ED-B1C0-3A80 e informe o código 1A8F-04ED-B1C0-3A80

9.2. O procedimento observará o rito do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial por prazo mínimo legal, garantindo ampla publicidade e o recebimento de propostas adicionais.
9.3. A habilitação será restrita às entidades que comprovem credenciamento ativo junto à SRPC/MPS e os demais requisitos de qualificação técnica e jurídica estabelecidos neste Termo de Referência.
9.4. A adoção da Dispensa Eletrônica não se confunde com contratação direta por escolha discricionária do fornecedor, uma vez que o procedimento observará fase competitiva para recebimento e julgamento das propostas, possibilitando a participação de todas as entidades certificadoras que atendam aos requisitos de habilitação, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
9.5. A forma de fornecimento será por escopo, com entrega única ao final da execução de todas as fases previstas no item 5 deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 18.720,95 (dezoito mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**, obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
10.2. A pesquisa original contemplou três cotações, sendo uma desconsiderada por apresentar valor excessivamente elevado e distorção estatística de 39,2861% superior à média das duas cotações aceitas:
MEMÓRIA DE CÁLCULO

	Valor
Cotação 1 (expurgada)	R$ 26.075,69
Cotação 2 (válida)	R$ 18.355,24
Cotação 3 (válida)	R$ 19.086,67
Média Saneada	(R$ 18.355,24 + R$ 19.086,67) / 2 = **R$ 18.720,95**
Valor máximo aceitável	**R$ 18.720,95**

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

10.3. Os documentos que dão suporte a esta estimativa, incluindo as cotações, fontes, datas, objetos comparados, condições de execução, níveis de certificação e compatibilidade geográfica, constam nos anexos deste Termo de Referência. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação possui adequação orçamentária, com dotação própria no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Santana/AP, conforme os seguintes dados:

Programa 10.13 — Instituto de Previdência do Município de Santana

Fonte 271.0001.2195.0000 – Manutenção Administrativa do Santana Previdência — Taxa de Administração de 3%

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Valor ProvisionadoR$ 18.720,95 (dezoito mil, setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)

11.2. A Portaria MTP nº 1.467/2022 admite despesas relacionadas à obtenção e manutenção de certificação institucional no Pró-Gestão RPPS no âmbito da taxa de administração, o que reforça a pertinência e regularidade da presente despesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação mostra-se técnica, jurídica e economicamente viável, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço especializado de auditoria de certificação institucional do Pró-Gestão RPPS – Nível II, cujo valor estimado de R$ 18.720,95 enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Portaria MTP nº 1.467/2022, na Lei nº 9.717 /1998 e demais normas aplicáveis à espécie.

12.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 02 /2026, a Matriz de Riscos nº 02/2026, a pesquisa de preços e respectivas cotações, o Memorando nº 1.577/2026 e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1.577/2026.

12.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, integrando o processo administrativo como documento orientador da contratação, elegendo-se o Foro da Comarca de Santana – AP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual.

Rodolfo Marinho Leite Neto
Membro da Comissão de Licitação – CEL / Santana Previdência
Portaria nº 018/2026 – GAB/SANTANA PREVIDÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973
Assinado por 1 pessoa: RODOLFO MARINO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1A8F-04ED-B1C0-3A80 e informe o código 1A8F-04ED-B1C0-3A80

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Em papel timbrado da licitante)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026 SANTANA PREVIDÊNCIA
(Processo Administrativo/Memorando nº 1.577/2026- SANTANA PREVIDÊNCIA)

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para contratação serviço técnico especializado de auditoria de certificação institucional, a ser prestado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), com vistas à obtenção do Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) pelo Santana Previdência, conforme as condições, especificações e quantitativos constantes neste Aviso e seus anexos:
A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:
(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA FASE DE LANCES
O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu envio a Comissão Especial de Licitações deste Instituto de Previdência do Município de Santana.
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar a Nota de Empenho **e Assinar o Contrato** no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:
Dados da Empresa:
Razão social:_____
CNPJ/MF:_____
Endereço:_____
Tel./Fax:_____
Email:_____
CEP:_____
Cidade: _____ UF_____
Banco: _____ Agência: _____ c/c_____
Dados do Representante Legal da Empresa:
Nome: _____
Cargo/Função: _____

Santana, _____ de _____ de 2026.

Proponente Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) do proponente
Nome (s), endereço, e-mail e telefone para contato.

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

13. ANEXO I

13. Não se aplica o Anexo referente ao instrumento substitutivo ao contrato, uma vez que a presente contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo**,

14. ANEXO II

Observação: O Termo de Ciência e Concordância não integra o presente Termo de Referência, uma vez que a contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, cuja assinatura pelo contratado importa em plena ciência e concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demais peças que compõem o processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODOLFO MARINHO LEITE NETO
Equipe de apoio
Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 10:42:32.

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A8F-04ED-B1C0-3A80
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:
RODOLFO MARINO LEITE (CPF 226.XXX.XXX-87) em 01/07/2026 11:36:50 GMT-03:00

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973
Assinado por 1 pessoa: RODOLFO MARINO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/1A8F-04ED-B1C0-3A80 e informe o código 1A8F-04ED-B1C0-3A80

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

Anexo III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PARENTAL COM AGENTE PÚBLICO DO INSTITUTO SANTANA PREVIDENCIA
NA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa [RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] declara ao Instituto de Previdência do Município de Santana que (POSSUI OU NÃO POSSUI) em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com o PRESIDENTE e os Diretores além das unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, Conforme inciso IV, art. 7º da Lei 14.133/21.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxxxxxx de xxxx.

[ASSINATURA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(**obs.: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa**)

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), _____ de _____de 2026.

_____
Nome e assinatura do declarante

(obs.: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/202X – SANTANA PREVIDÊNCIA

CONTRATO Nº XXX/202X QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.743.471/0001-90, , sediada na Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP, representada neste ato pelo Ilmo. Presidente (a) XXXXX XXXXXX , brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXX XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Serviço especializado XXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas adiante expostas:

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], declara ao Instituto de Previdência do Município de Santana que **(EMPREGA OU NÃO EMPREGA)** MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxxxxxx de xxxx.

[ASSINATURA]
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(obs.: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após os primeiros xx (xx) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentados de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Após os primeiros xx (xx) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentados de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com.br

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de ***XXXXXXX,*** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX.**

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com.br

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com.br

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (..... dias;
2. *Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com.br

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com.br

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA
CNPJ: 00.743.471/0001-90

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Próprio do Instituto de Previdência do Município de Santana (taxa 3%), neste exercício na dotação abaixo discriminada:

Lotação: 10.13.01 – Instituto de Previdência do Município de Santana;
Função 09 271 – Previdência Básica;
Subfunção: 09 271 0007 – Gestão da Previdência Social;
Programa: 09.271.0007.2128.000 – Manutenção Administrativa da Santana Previdência (Taxa 3,0%);
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com.br

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9646-A973 e informe o código A031-5251-9646-A973

SANTANA PREVIDÊNCIA

CNPJ: 00.743.471/0001-90

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. O Prazo de garantia é de no mínimo xxx xxx) dias, a contar da data de entrega do objeto, devendo obedecer ao estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que não for contrário com normas específicas no termo de referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Santana-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes presencial ou por meio do sistema eletrônico (gov.br).

E, por estarem justas e contratadas, as partes declaram aceitar todas as disposições firmadas, pelo que assinam este Contrato em duas vias de igual teor presencialmente ou forma eletrônica, para que surtam o mesmo efeito.

Santana – AP, XX de XXXX de 202X

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Euclides Rodrigues, 239, Centro, Santana – AP - (96) 3330-5280 - e-mail: instituto.sanprev@gmail.com.br

Assinado por 1 pessoa: RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A031-5251-9640-A873 e informe o código A031-5251-9640-A873

PUBLICAÇÕES SEMFAZ

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – SEMFAZ/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026 – 1DOC- SEMFAZ/PMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - SEMFAZ/PMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E A EMPRESA BYTECAP LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE SANTANA, , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.066.640/0001-08 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ/PMS, com sede em Santana/AP, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Fazenda, Sr. DANIEL DOS SANTOS FREIRE, brasileiro, portador do CPF nº 007.184.792-89, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BYTECAP LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.241.399/0001-41, com sede na Av. Cora de Carvalho, nº 4239, Bairro Alvorada, Macapá/AP, CEP 68906-545, neste ato representada por sua representante legal, Sra. FABRÍCIA MARIA ARAÚJO DA SILVA, CPF nº 788.481.102-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de:

I – Assessoramento em planejamento governamental (LDO e LOA);

II – Consultoria contábil aplicada ao setor público;

III – Gestão fiscal junto ao e-CAC da Receita Federal;

IV – Consultoria tributária e retenções fiscais;

V – Integração de fluxos administrativos, financeiros e documentais, inclusive via plataforma 1Doc.

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos dos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de implantação dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), distribuído da seguinte forma:

Serviço	Valor (R$)
Assessoramento LDO/LOA	12.000,00
Consultoria Contábil	16.000,00
Gestão e-CAC	6.000,00
Integração de Fluxos	6.000,00
TOTAL	**40.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS

Unidade Orçamentária: 001.500

Função: 04 – Administração

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 04.122.0001.2025.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMFAZ/PMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 001.001

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após:

I – Apresentação da Nota Fiscal;

II – Apresentação do Relatório Mensal de Atividades;

III – Atesto do Fiscal do Contrato;

IV – Comprovação da regularidade fiscal.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços com observância da legislação aplicável;

II – Manter equipe técnica qualificada;

III – Guardar sigilo das informações acessadas;

IV – Apresentar relatórios periódicos;

V – Orientar tecnicamente os servidores da SEMFAZ;

VI – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE:**

I – Disponibilizar informações necessárias;

II – Designar fiscais do contrato;

III – Acompanhar a execução;

IV – Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por: Gestor do Contrato; Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, designados por Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santana/AP para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Santana/AP, 14 de julho de 2026.

DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Assinado de forma digital por DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Dados: 2026.07.14 11:54:23 -03'00'

DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Secretário Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

Fabricia Maria Araujo da Silva:74448110249
Assinado de forma digital por Fabricia Maria Araujo da Silva:74448110249
Dados: 2026.07.14 16:04:37 -03'00'

FABRÍCIA MARIA ARAÚJO DA SILVA
BYTECAP LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **JOANA DARC ALVES BEZERRA**
CPF: 226.278.392-68

2. **BRUNO SOUZA TITO**
CPF: 024.558.452-81

3. **GABRIELLI FURTADO DA SILVA OLIVEIRA**
CPF: 045.348.862.-50

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – SEMFAZ/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 859/2026 – 1 DOC-SEMFAZ/PMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - SEMFAZ/PMS

CONTRATANTE: Município de Santana/AP, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS.

CONTRATADA: BYTECAP LTDA-ME.
CNPJ: 07.241.399/0001-41.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento, consultoria de planejamento, consultoria contábil e suporte tributário à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS, compreendendo assessoramento na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, consultoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento da gestão fiscal junto ao ambiente e-CAC da Receita Federal, conferência das retenções tributárias, apoio às obrigações acessórias, integração dos fluxos administrativos, financeiros e documentais e suporte técnico às prestações de contas.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 002/2026, fundamentada nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Prazo de Implantação: Até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO
Av. José de Anchieta, 70 – Hospitalidade – 68925-120– Santana – Amapá
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS

Unidade Orçamentária: 001.500

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 04.122.0001.2025.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da SEMFAZ/PMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 001.001

COMISSÃO TÉCNICA FISCAL – PORTARIA Nº 030/2026 – SEMFAZ/PMS.

MARCOS DA CRUZ CARDOSO – Gestor do Contrato

HELIO DOS SANTOS SILVA JUNIOR – Fiscal Técnico.

RICARDO BRITO DA COSTA – Fiscal Administrativo

Data da Assinatura: 14 de julho de 2026.

Santana/AP, 14 de julho de 2026.

DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Assinado de forma digital por DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Dados: 2026.07.14 11:53:55 -03'00'

DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS
CONTRATANTE

Fabricia Maria Araujo da Silva:74448110249
Assinado de forma digital por Fabricia Maria Araujo da Silva:74448110249
Dados: 2026.07.14 16:04:51 -03'00'

FABRÍCIA MARIA ARAÚJO DA SILVA
BYTECAP LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Jose de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

PORTARIA 030/2026 – SEMFAZ/PMS

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso I da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 37 da constituição Federal, considerando o dispositivo no Decreto Lei nº 1390/2021 – PMS, de 20 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor **Hariandson Lemos da Silva**, decreto n°1562/2023, servidor pertencente ao Quadro de Provimento em Subsecretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS, o qual desempenhará as atividades como **GESTOR** do Contrato n° 001/2025 – SEMFAZ/PMS, cujo objeto é o fornecimento de licença de uso e locação de software integrado de gestão pública em ambiente web ou nuvem, incluindo hospedagem, migração e conversão de dados, implantação e parametrização dos módulos, manutenção e atualizações legais, suporte técnico, treinamento dos usuários, acesso ilimitado aos sistemas e serviço de backup em data center, em substituição ao servidor **HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA**, conforme Portaria nº 001/2025 – SEMFAZ/PMS, publicada no DOM nº 1978 , de 29 de janeiro de 2025, página 03.

Art. 2° - O disposto nesta portaria se aplica ao processo de contratação dos serviços acima descritos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente iniciados, desde que vinculados ao mesmo objeto.

Art. 3° - Os efeitos desta substituição começam a vigorar a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4° - Os demais dispositivos contidos na Portaria n°001/2025 – SEMFAZ/PMS, não alcançados por esta alteração, ficam mantidos.

DÊ – SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, 20 de julho de 2026.

DANIEL DOS SANTOS FREIRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 0884/2024 – GAB/PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DOS SANTOS FREIRE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E9AE-2AD0-100B-DC81 e informe o código E9AE-2AD0-100B-DC81

PUBLICAÇÕES SEME

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 355, 20 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância dos princípios que regem a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o interesse público e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1390, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 047, de 04 de abril de 2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades de Nível Fundamental da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Memorando 12.414/2026, de 16 de julho de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a remoção do servidor **FRANK ARLEI PAES DOS SANTOS**, matrícula nº 027316, inscrito no CPF nº 316.171.662-00, ocupante do cargo de COZINHEIRO, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Complementar nº 047, de 04 de abril de 2024.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior terá vigência a contar da data de 9 de julho de 2026.

Art. 3º - O servidor passará a ser lotado no centro de custo da Administração Geral, para o desempenho de suas atividades, em atendimento à necessidade apresentada por esse Órgão Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 0564/2026– PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/EA49-85A1-6754-98C0 e informe o código EA49-85A1-6754-98C0

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 358, 20 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº. 8.337/2026 em 13 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, ao servidor **VANDERLAN FARIAS AGUIAR,** matrícula nº. **707211**, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **SECRETARIO ESCOLAR** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 0564/2026– PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/304B-6E8B-B8B8-AFD1 e informe o código 304B-6E8B-B8B8-AFD1

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 359, 20 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo nº. 4.217/2026 em 09 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VÍNCULO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
706323	CLAUDIA AGUIAR DOS SANTOS	SECRETARIO ESCOLAR	COMISSIONADOS	03 DE AGOSTO DE 2026 A 01 DE SETEMBRO DE 2026	2025/2026
4897	HELIONAN RODRIGUES NEGRAO	AUXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR	EFETIVOS	03 DE AGOSTO DE 2026 A 01 DE SETEMBRO DE 2026	2025/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 0564/2026– PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C681-3695-AAC8-1132 e informe o código C681-3695-AAC8-1132

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 360, 20 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 1.887/2026 em 11 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, ao servidor **RONALDO DE QUEIROZ CARVALHO,** matrícula nº. **4903**, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **UXILIAR EDUCACIONAL EM CONTROLE DISCIPLINAR** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026**, relativo ao período aquisitivo de **2025/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 0564/2026– PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/AEEF-B000-457F-D458 e informe o código AEEF-B000-457F-D458

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 361, 21 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 1.309/2026 em 19 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, à servidora **IZABEL APARECIDA SEGUNDA MONTEIRO FILGUEIRA DA SILVA**, matrícula nº. **710224**, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AÇAO E ARTICULAÇAO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 0564/2026– PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/C894-CAC1-C3A3-E848 e informe o código C894-CAC1-C3A3-E848

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 362, 21 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Protocolo de RH nº. 1.921/2026 em 12 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, à servidora **HELAINNE CORDEIRO PANTOJA**, matrícula nº. **34347**, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **AUXILIAR EDUCACIONAL EM NUTRIÇAO** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026**, relativo ao período aquisitivo de **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 0564/2026– PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/F14B-29EF-C97C-1F85 e informe o código F14B-29EF-C97C-1F85

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 363, 21 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº. 10.355/2026 em 15 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(dias) férias regulamentares, ao servidor **RENATO COSTA DA SILVA,** matrícula nº. **703909,** pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADOS desta Prefeitura, ocupante do cargo de **SECRETARIO ESCOLAR** da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, para usufruto no período de **03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026,** relativo ao período aquisitivo de **2025/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 0564/2026– PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3A9C-DAA8-C6D8-1894 e informe o código 3A9C-DAA8-C6D8-1894

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 364, 21 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ROSILMA LOBATO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 0564/2026-GAB.PREF/PMS, de 07 de abril de 2026.

CONSIDERANDO o constante nos autos do Memorando nº. 10.454/2026 em 15 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
31976	JOSE PENA CARDOSO	VIGIA	01 DE AGOSTO DE 2026 A 30 DE AGOSTO DE 2026	2025/2026
30694	REGIO FERREIRA DAS NEVES	GARI	01 DE AGOSTO DE 2026 A 30 DE AGOSTO DE 2026	2025/2026
25623	RONALDO CASTRO CORREA	VIGIA	01 DE AGOSTO DE 2026 A 30 DE AGOSTO DE 2026	2025/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEME
Decreto nº 0564/2026– PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/A250-10BC-609C-1FAB e informe o código A250-10BC-609C-1FAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026-SEME/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 704/2026 – SEME/PMS

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santana por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 30.058.736/0001-81, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com endereço na Avenida Santana, nº 2913, CEP 68.928 – 060, Santana – AP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Senhora **ROSILMA LOBATO PINHEIRO**, designado pelo Decreto nº 0564/2026- de 07 abril de 2026.

CONTRATADA: **F B MORREIRA LTDA**, **CNPJ nº** 23.066.640/0001-08, situada na Av. Mendonça Junior, nº 2019 D, bairro Central, na cidade de Macapá-AP, CEP 68.900.020, neste ato representado legalmente pelo Sr. **FREDERICO BEZERRA MOREIRA**, doravante denominado **CONTRATADA.**

OBJETO: Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento eventual e futuro de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, visando atender às necessidades da rede pública de ensino municipal pertencente à Secretaria Municipal de Educação – SEME/PMS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP, através da Fonte de Recurso: 01.500 – TESOURO/SEME, Programa: 12.122.001.2050., Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Nota de Empenho TESOURO: 15060001/2026, Número da ficha: 545.

DO FUNDAMENTO LEGAL: As disposições inseridas no presente Contrato encontram embasamento legal no Art. 37, XXI, Art. 22, XXVIII, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 11.462/2023 e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 016/2025 – CL/SEMAD/PMS, Ata de Registro de Preço nº 029/2025–SEME/PMS, instruído no Processo Administrativo nº 704/2026–SEME/PMS, Parecer Jurídico n º 004/2026 ASSEJUR/SEME-PMS.

VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato, para cobrir as despesas relativas ao fornecimento eventual e à futura Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, é o valor total de R$ 2.271.585,00 (Dois milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de doze (doze) meses, a contar do dia 17/07/2026 a 16/07/2027.

Santana-AP, 17 de julho de 2026

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação– SEME/PMS
Decreto nº 0564/2026- PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3B3B-36AA-78C5-4691 e informe o código 3B3B-36AA-78C5-4691

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026-SEME/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 704/2026 SEME/PMS

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santana por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 30.058.736/0001-81, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com endereço na Avenida Santana, nº 2913, CEP 68.928 – 060, Santana – AP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Senhora **ROSILMA LOBATO PINHEIRO**, designada pelo Decreto nº 0564/2026- de 07 abril de 2026.

CONTRATADA: A C DA S PINTO EPP, **CNPJ nº 27.279.291/0001-55**, situada na Rua Walter da Silva Pacheco, nº 455, Bairro Jardim Marco Zero, Macapá/AP, CEP 68903-180, Inscrição Estadual 03.056406-9, neste ato representada legalmente **pela Sra. Ana Clara da Silva Pinto.**

FUNDAMENTO LEGAL: As disposições inseridas no presente Contrato encontram embasamento legal no Art. 37, XXI, Art. 22, XXVIII, da Constituição Federal/1988, na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 11.462/2023 e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas, Pregão Eletrônico nº 016/2025CL/SEMAD/PMS, Ata de Registro de Preço nº 028/2025-SEME/PMS, instruído no Processo Administrativo nº 704/2026-SEME/PMS, conforme Parecer Jurídico n º 004/2026 ASSEJUR/SEME-PMS.

DO OBJETO: O presente Contrato constitui a contratação de empresa especializada no fornecimento eventual e futuro de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, visando atender às necessidades da rede pública de ensino municipal pertencente à Secretaria Municipal de Educação - SEME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP, através da Fonte de Recurso: 1.552 – TESOURO/SEME, Programa: 12.306.0014 2060 0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, Nota de Empenho: 29060002/2026, Número da ficha: 563. Material de Consumo e Fonte de Recurso: 1.500 – TESOURO, Programa: 12.122.0001.2060.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Material de Consumo. Nota de Empenho TESOURO: 29060003/2026, Número da ficha: 545.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato, para cobrir as despesas relativas ao fornecimento eventual e à futura Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, é o valor total de R$ 759.490,15 (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quinze centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 meses (doze), a contar do dia 17/07/2026 a 16/07/2027.

Santana-AP, 17 de julho de 2026.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação-SEME/PMS
Decreto Nº 0564/2026-GAB/PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/3B3B-36AA-78C5-4691 e informe o código 3B3B-36AA-78C5-4691

PUBLICAÇÕES SEMGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA N.º079/2026 – GAB.SEMGOV/PMS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar n.º 84, de 03 de julho de 2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n. º 0019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria **N.º 093/2025 - SEMGOV/PMS,** que delegou atribuições ao servidor **ALEJANDRO LUIZ DE CASTRO PEREIRA**, para desenvolver funções de **GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS,** do Projeto de Gerências "MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – SEMGOV/PMS"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
Decreto n.º 0019/2025 - GAB.PREF/PMS

Avenida Santana, nº 2913, Bairro Paraíso, Santana - AP, 68928-060
E-mail: semgov@santana.ap.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA N.°082/2026 – GAB.SEMGOV/PMS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar n.º 84, de 03 de julho de 2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n. º 0019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria **N.º 090/2025 - SEMGOV/PMS,** que delegou atribuições a servidora **LAIZA CAMBRAIA RAMOS**, para desenvolver funções de **GERENTE DE ESTATÍSTICA PÚBLICA,** do Projeto de Gerências "MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – SEMGOV/PMS"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
Decreto n.º 0019/2025 - GAB.PREF/PMS

Avenida Santana, n° 2913, Bairro Paraíso, Santana - AP, 68928-060
E-mail: semgov@santana.ap.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA N.°084/2026 – GAB.SEMGOV/PMS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar n.º 84, de 03 de julho de 2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n. º 0019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria **N.º 051/2025 - SEMGOV/PMS,** que delegou atribuições a servidora **RAQUEL CRISTINA RODRIGUES DE CASTRO**, para desenvolver funções de **GERENTE GERAL DO PROJETO,** do Projeto de Gerências "MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – SEMGOV/PMS"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
Decreto n.º 0019/2025 - GAB.PREF/PMS

Avenida Santana, n° 2913, Bairro Paraíso, Santana - AP, 68928-060
E-mail: semgov@santana.ap.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA N.°083/2026 – GAB.SEMGOV/PMS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar n.º 84, de 03 de julho de 2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n. º 0019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria **N.º 091/2025 - SEMGOV/PMS,** que delegou atribuições a servidora **MARCELLE DA SILVA ROCHA**, para desenvolver funções de **ASSESSOR DE NORMAS TÉCNICAS,** do Projeto de Gerências "MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – SEMGOV/PMS"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA – AP, 21 DE JULHO DE 2026.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
Decreto n.º 0019/2025 - GAB.PREF/PMS

Avenida Santana, n° 2913, Bairro Paraíso, Santana - AP, 68928-060
E-mail: semgov@santana.ap.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO

PORTARIA N.°085/2026 – GAB.SEMGOV/PMS

DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES À SERVIDORA ROSIANI MARIA DA SILVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar 84, de 03 de julho de 2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n.º 0019/2025.

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto n.º 0015/2025 - GAB.PREF/PMS que institui o Programa de Gerências "Projetando Santana pra Frente" com a finalidade de atender a Gestão Pública Municipal, recompondo minimamente a estrutura técnica municipal.

CONSIDERANDO o Decreto **n.º 1346/2026** – GAB.PREF/PMS, que nomeia a servidora **ROSIANI MARIA DA SILVA**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO,** do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" – SEMGOV-PMS.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR à servidora **ROSIANI MARIA DA SILVA**, para desenvolver funções de **ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO,** na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

Art. 2º A designação a que se refere o caput do art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras à servidora acima designada, além de suas atuais remunerações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA - AP, 21 DE JULHO DE 2026.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
Decreto Municipal n.°0019/2025 - GAB.PREF/PMS



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS